



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 003/2025 PROTOCOLO Nº003177

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº003/2025

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de rua em homenagem a Srª Joventina Ricardo de Faria, no bairro Peixoto, na comunidade de Cancelas.

AUTOR: Legislativo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Legislativo** de número **003/2025**, conteúdo **04** folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 12 de Março de 2025.


Carolina Orequio de Souza
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
RUA EM HOMENAGEM A SR^a
JOENTINA RICARDO DE FARIA, NO
BAIRRO PEIXOTO, NA COMUNIDADE
DE CANCELAS.**

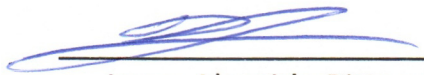
**O Vereador Jorge Almeida Bittencourt, com assento nesta Câmara
Municipal de Presidente Kennedy/ES, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, propõe o seguinte projeto de lei:**

Art. 1º. A denominação de uma Rua com o nome de Joentina Ricardo de Faria, no bairro Peixoto, na Comunidade de Cancelas, neste município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placa de identificação na Rua denominada no art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 12 de março de 2025.



Jorge Almeida Bittencourt
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO:

PL: 003/2025

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

No tocante ao nome proposto para a Rua, trata-se de justa homenagem prestada à Sr^a Joventina Ricardo de Faria, falecida no dia 16 de novembro de 2024.

A Sr^a Joventina Ricardo de Faria, com 76 anos residindo neste município, era uma figura emblemática na Comunidade de Cancelas, principalmente no bairro em que morava, Peixoto, neste município.

Moradora antiga da localidade mencionada, a Sr^a Joventina Ricardo de Faria em muito contribuiu para o desenvolvimento social, participando de diversos movimentos comunitários no local onde vivia, sempre prestando atos de generosidade e bondade com os seus vizinhos em tempos difíceis. Sua presença era reconfortante e inspiradora, sendo considerada um pilar em sua comunidade.

Assim sendo, apresento a presente proposição, certos de que os Nobres Vereadores reconhecerão a importância da medida ora proposta.

Presidente Kennedy/ES, 12 de março de 2025.

Jorge Almeida Bittencourt
Vereador



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 003177/2025

12/03/2025 - 14:29:48

JORGE ALMEIDA BITTENCOURT

PROJETO DE LEI Nº003/2025

CERTIDÃO DE ÓBITO

JOVENTINA RICARDO DE FARIA

0221030155

MATRÍCULA

0221030155 2024 4 00012 142 0001703 95

Nome	Nome	DATA E LOCAL DO ÓBITO
Joventina Ricardo de Faria	Presidente Kennedy-ES	Saltina, Com 78 anos de idade
Nome do Estado	Nome do Estado	CONDIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
Presidente Kennedy-ES	Presidente Kennedy-ES	RGI nº 4.243.555 - Secretaria de Segurança Pública-ES, Carteira de Trabalho nº 63121, Série 4-ES

RESUMO DE HISTÓRIA DE VIDA

1. Citara Ricardo de Faria, A falecida era residente em Rua Projétil, 874, Bela Vista, Presidente Kennedy-ES

DATA E HORA DO NASCIMENTO

16 de outubro de 2024, às 16:34 horas

DIAS	MES	ANO
16	10	2024

CAUSA DO ÓBITO

História: Evolução Laboral Sólida, Presidente Kennedy-ES

CAUSA DO ÓBITO

Choque Sênio, Sepse, Pneumonia Grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Diabetes Mellitus.

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Comissão: Comissão Médica de Saúde, Presidente Kennedy-ES

DECLARANTE

ROSELY RICARDO DE FARIA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a) Diego Santos Taffel, CRM nº 13264

ANOTAÇÕES ANTERIORES A 48 HORAS

Data do Registro: 22 de outubro de 2024. Declaração de Óbito nº 375445390. A falecida nasceu em 11/05/1948, profissão aposentada, não deixou bens à inventariar, não deixou testamento, não deixou herdeiros menores ou interditos, era eleitora da 4ª Zona Eleitoral de Presidente Kennedy-ES, título de eleitor nº 122.825.314-73, Benefício(s) nº 700.376.319-6, não era servidor público, era solteira, foi apresentado RGI onde consta informação sobre a Certidão de Nascimento, registro lavrado no Cartório de Presidente Kennedy-ES, no Livro nº A-17, A(s) folha(s) nº 268, sob o Termo nº 1300, deixando 8 filhos: Rosely Ricardo de Faria, com 40 anos, Denilson Ricardo de Faria, com 43 anos, Valquiria Ricardo de Faria, com 47 anos, Rosimery Ricardo de Faria, com 45 anos, Valdey Faria Borges, falecido(a), Anderson Faria Machado, com 35 anos, Vanessa Ricardo de Faria, com 49 anos, Ana Lucia Faria Borges, com 59 anos. Data do sepultamento: 16 de outubro de 2024, às 17:00 horas. Selo Digital do Registro: 022103.UBY2408.00131.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da
Comarca de Presidente Kennedy-ES
Oficial: Wallace Cardoso da Hora
Rua Átila Vivacqua, nº 88, Centro, Presidente Kennedy-ES, Tel. (28)
1535-1587 cartorioapkenedy@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Presidente Kennedy-ES, 22 de outubro de 2024.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022103.UBY2408.00131
Emolumentos: R\$0,00 Encargos: R\$0,00 Total: R\$0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ANDRÉ PONTES COSTA
Escritor Autorizado
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE
PRESIDENTE KENNEDY-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
André Pontes Costa
Escritor Autorizado
(28)98808.4864
E-MAIL: cartorioapkenedy@hotmail.com

F 33.551.991/0001-50
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA
DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 88
CENTRO - CEP: 29350-000
PRESIDENTE KENNEDY-ES
cartorioapkenedy@hotmail.com



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 003/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 12/03/2025.

Após leitura em Plenário na 6ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 13/03/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Assessoria Jurídica, nos termos do art. 136 c/c art. 140 do Regimento Interno, bem como a seguinte Comissão, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35,I);

Presidente Kennedy, 12 de fevereiro de 2025.

ULISSES MATTA DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

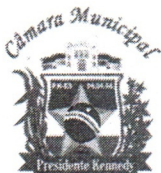
CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça, (art. 35 II, alínea "g"), o Projeto de Lei nº 003/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 17 de março de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

AUTORIA:

Poder Legislativo

Nos termos do artigo 77 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 003/2025**, de **autoria do vereador Jorge Almeida** que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, NO BAIRRO PEIXOTO, NA COMUNIDADE DE CANCELAS."**

O Projeto de lei em análise visa denominar a RUA com início na Comunidade de Cancelas, passando pela Comunidade de Gromogol até o final próximo ao Posto Cajú (BR 101).

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XX - denominação a próprios, vias e logradouros públicos ou alterações da denominação dos mesmos."

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rodovia, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local em consonância a redação no artigo 35, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

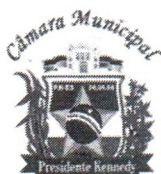
“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental." (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 003/2025**, após à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

Presidente Kennedy em 02 de abril de 2025

LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos **02 dias do mês de abril do ano de 2025**, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 003/2025

Autoria: o Vereador Jorge de Almeida Bittencourt.

Ementa: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA EM HOMENAGEM A SR^a JOVENTINA RICARDO FARIA, NO BAIRRO PEIXOTO, NA COMUNIDADE DE CANCELAS"

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 003/2025, de autoria do Vereador Jorge de Almeida Bittencourt, o qual, o qual fica denominada a Rua com nome de **Joventina Ricardo de Faria**, no bairro Peixoto, na Comunidade de Cancelas, neste Município.

Justifica-se a proposição aduzindo que o ato "prestará justa homenagem a contrerrâneo de Presidente Kennedy", (Sr^a. Joventina Ricardo de Faria, falecida em 16 de novembro de 2024), Certidão de Óbito as fls. 05 do processo nº 003/2025, protocolo nº 003177/2025.

A denominação dos logradouros públicos é medida de máxima importância, vez proporciona o regular desempenho dos serviços de correios e fomenta o comércio local com facilidade de entregas de encomendas e correspondências.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Voto do Relator:

A presente medida legislativa é plenamente cabível, considerando que a Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a competência para a denominação de logradouros públicos. Nos termos do Art. 35, é competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, salvo nas matérias previamente enumeradas, legislar sobre todas as questões de competência municipal, com destaque para:

XX - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como as alterações de suas denominações.

No que tange à competência legislativa, o Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece que **"A iniciativa das leis cabe à Mesa, ao Vereador ou à Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei."**

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu Art. 35, inciso II, alíneas "f" e "g", dispõe que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação:

II - Opinar sobre o mérito das proposições nos casos de:

f) Divisão territorial e administrativa do Município;

g) Matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

III - Examinar o aspecto jurídico ou constitucional de matéria submetida a consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou ainda em razão de recurso previsto neste Regimento.

Este texto está alinhado com os princípios constitucionais que regem a autonomia dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto na Constituição Federal.

Além das questões técnico-constitucionais, é importante destacar que os projetos de lei que tratam da denominação de ruas desempenham um papel crucial



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

na identificação das vias públicas, na preservação da história da cidade e na melhoria da qualidade de vida dos moradores. A identificação adequada de rodovias e ruas proporciona uma melhora significativa na qualidade de vida dos munícipes, conferindo dignidade aos moradores ao facilitar a orientação e locomoção na cidade, o recebimento de correspondências e contas, além de auxiliar na organização das demandas de infraestrutura.

Ademais, a denominação correta das vias públicas traz o benefício adicional de facilitar o acesso a serviços essenciais, como táxis, transporte por aplicativo, serviços de emergência e entregas de produtos, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico local.

No caso em questão, a denominação proposta, por referir-se a uma pessoa já falecida, não apresenta impedimentos para sua regular tramitação. Cabe ao plenário realizar a avaliação meritória, decidindo sobre a conveniência ou não da atribuição do nome sugerido à rodovia pública como forma de homenagem.

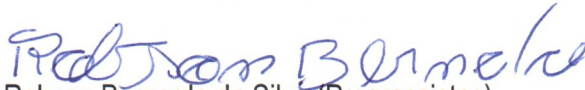
É como Voto.

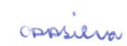
Parecer da Comissão:

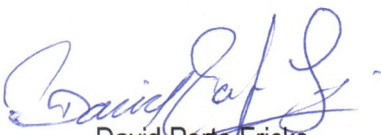
Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição quanto à juridicidade da matéria.


jorge de almeida bittencourt (PSD)
Presidente


Robson Bernardo da Silva (Progressistas)
Relator


Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
(Membra)


David Porto Fricks
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 003/2025 que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA EM HOMENAGEM A Sr.^a JOVENTINA RICARDO DE FARIA, NO BAIRRO PEIXTO, NA COMUNIDADE DE CANCELAS”**, foi submetido à discussão e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 6ª Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 03 de abril de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Após votado e aprovado em Sessão Ordinária nesta Casa de Leis,
encaminho o referido projeto de Lei, para as devidas providências.

Atenciosamente,

Stefane Barreto da Silva

Diretora Legislativa

Presidente Kennedy, 03 de abril de 2025.